

**Zimbra****eguimaraes@tjgo.jus.br****Re: edital 046/2016****De :** Claudio Toledo de Amorim  
<ctamorim@tjgo.jus.br>

Ter, 31 de Mai de 2016 18:14

**Assunto :** Re: edital 046/2016**Para :** renan@cafeafinosabor.com.br**Cc :** Elma Guimaraes <eguimaraes@tjgo.jus.br>

Boa tarde, Sr. Renan

Conforme detalhado para V.S.<sup>a</sup> via telefone os os laudo de análise do produto ofertado, não se restringem aos laudos emitidos por laboratórios habilitado pela REBLAS/ANIVSA, se estende também aos laudos emitidos por laboratórios credenciados pelo Ministério da agricultura, Sec. de Abastecimento da Agricultura e também pelo laboratórios credenciados pela ABIC (Associação Brasileira do Café).

Os laudos solicitados na Qualificação Técnica são os:

5.3 Laudo de Qualidade Global mínima de 6,00 pontos na Escala Sensorial (que certifica que o café é do tipo superior); e o

5.4 Laudo de microscopia/histologia ( que verifica ausência de impurezas).

Restando mais alguma duvida estou a sua disposição.

Atenciosamente,

---

**De:** "Elma Guimaraes" <eguimaraes@tjgo.jus.br>**Para:** "Claudio Toledo de Amorim" <ctamorim@tjgo.jus.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 30 de maio de 2016 14:53:05**Assunto:** Fwd: edital 046/2016

Boa tarde,

Segue pedido de esclarecimento referente ao PE 046/2016. Favor responder para a empresa com cópia para esta pregoeira.

Att,

**Elma Guimarães**

Pregoeira

Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do TJGO  
(62)3236-2404

**De:** "Renan" <renan@cafe finosabor.com.br>  
**Para:** eguimaraes@tjgo.jus.br  
**Enviadas:** Sexta-feira, 27 de maio de 2016 10:08:05  
**Assunto:** edital 046/2016

Bom Dia.

Meu nome é Renan, e trabalho com fornecimento de café.

Tenho contrato com vários órgãos.

Estou interessado em participar do pregão nº 046/2016 e surgiu dúvidas referente ao edital.

Referente ao item 5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.1 – Atestado(s) – OK

5.2 Comprovação da certificação por intermédio de laudo de análise do produto ofertado, emitido por laboratório habilitado REBLAS/ANVISA.

Tendo em vista que nos subitens 5.3 solicita laudo de nota de qualidade emitido por laboratório especializado e o subitem 5.4 solicita laudo de microscopia.

Qual certificação é esta solicitada no subitem 5.2 ?

Referente a item 6 – DA AMOSTRA.

O TJGO poderá solicitar análises laboratoriais no café para um dos seguintes laboratórios credenciados pela abic.  
ITAL; GAC e/ou Carvalhaes.

Como podemos ver o próprio edital diz, laboratórios credenciados pela abic, o que ocorre é que o produto ofertado que não possui o selo abic já não é **visto com bons olhos** pelos laboratórios por ela credenciado.

Lembrando que a abic uma **associação de caráter privado** cuja livre associação das empresas não se faz exigência legal para as torrefações de café.

Mas nem por isso as outras empresas estão em desacordo com as normas legais, ou impedidas de comprovação de qualidade de outras maneiras como apresentação de laudos através de laboratórios especializados.

Dante do exposto acima, a fim de empresas não associadas a abic sejam prejudicadas, solicito que as amostras sejam encaminhadas para laboratórios especializados, porém imparciais (não credenciados pela abic), como é o caso da Bolsa de Cereias de São Paulo, Laboratório CERELAB (SP), NUGAP Núcleo Global de Análises e Pesquisas (MG), Quinosan (DF).

No aguardo de uma resposta.

Att.

Renan

(35) 3291-1517.

--

Claudio Toledo de Amorim  
Diretor de Material

---

**De :** Elma Guimaraes <eguimaraes@tjgo.jus.br>

Seg, 30 de Mai de 2016 14:53

**Assunto :** Fwd: edital 046/2016

**Para :** Claudio Toledo de Amorim  
<ctamorim@tjgo.jus.br>

Boa tarde,

Segue pedido de esclarecimento referente ao PE 046/2016. Favor responder para a empresa com cópia para esta pregoeira.

Att,

**Elma Guimarães**

Pregoeira

Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do TJGO  
(62)3236-2404

---

**De:** "Renan" <renan@cafefinosabor.com.br>

**Para:** eguimaraes@tjgo.jus.br

**Enviadas:** Sexta-feira, 27 de maio de 2016 10:08:05

**Assunto:** edital 046/2016

Bom Dia.

Meu nome é Renan, e trabalho com fornecimento de cafe.

Tenho contrato com varios orgaos.

Estou interessado em participar do pregao nº 046/2016 e surgiu duvidas referente ao edital.

Referente ao item 5 – DA QUALIFICAÇÃO TECNICA.

5.1 – Atestado(s) – OK

5.2 Comprovação da certificação por intermedio de laudo de analise do produto ofertado, emitido por laboratorio habilitado REBLAS/ANVISA.

Tendo em vista que nos subitens 5.3 solicita laudo de nota de qualidade emitido por laboratorio especializado e o subitem 5.4 solicita laudo de microscopia.

Qual certificação é esta solicitado no subitem 5.2 ?

Referente a item 6 – DA AMOSTRA.

O TJGO podera solicitar analises laboratoriais no cafe para um dos seguintes laboratorios credenciados pela abic.

ITAL; GAC e/ou Carvalhaes.

Como podemos ver o proprio edital diz, laboratorios credenciados pela abic, o que ocorre é que o produto ofertado que nao possui o selo abic ja nao é **visto com bons olhos** pelos laboratorios por ela credenciado.

Lembrando que a abic uma **associação de caráter privado** cuja livre associação das empresas não se faz exigência legal para as torrefações de café.

Mas nem por isso as outras empresas estão em desacordo com as normas legais, ou impedidas de comprovação de qualidade de outras maneiras como apresentação de laudos através de laboratórios especializados.

Dinte do exposto acima, a fim de empresas nao associadas a abic sejam prejudicadas, solicito que as amostras sejam encaminhadas para laboratorios especializados, porem imparciais (nao credenciados pela abic), como é o caso da Bolsa de Cereias de Sao Paulo, Laboratorio CERELAB (SP), NUGAP Nucleo Global de Analises e Pesquisas (MG), Quinosan (DF).

No aguado de uma resposta.

Att.

Renan

(35) 3291-1517.

---

**De :** Renan <renan@cafefinosabor.com.br>

Sex, 27 de Mai de 2016 10:08

**Assunto :** edital 046/2016

**Para :** eguimaraes@tjgo.jus.br

Bom Dia.

Meu nome é Renan, e trabalho com fornecimento de cafe.

Tenho contrato com varios orgaos.

Estou interessado em participar do pregao nº 046/2016 e surgiu duvidas referente ao edital.

Referente ao item 5 – DA QUALIFICAÇÃO TECNICA.

5.1 – Atestado(s) – OK

5.2 Comprovação da certificação por intermedio de laudo de analise do produto ofertado, emitido por laboratorio habilitado REBLAS/ANVISA.

Tendo em vista que nos subitens 5.3 solicita laudo de nota de qualidade emitido por laboratorio especializado e o subitem 5.4 solicita laudo de microscopia.

Qual certificação é esta solicitado no subitem 5.2 ?

Referente a item 6 – DA AMOSTRA.

O TJGO podera solicitar analises laboratoriais no cafe para um dos seguintes laboratorios credenciados pela abic.

ITAL; GAC e/ou Carvalhaes.

Como podemos ver o proprio edital diz, laboratorios credenciados pela abic, o que ocorre é que o produto ofertado que nao possui o selo abic ja nao é **visto com bons olhos** pelos laboratorios por ela credenciado.

Lembrando que a abic uma **associação de caráter privado** cuja livre associação das empresas não se faz exigência legal para as torrefações de café.

Mas nem por isso as outras empresas estão em desacordo com as normas legais, ou impedidas de comprovação de qualidade de outras maneiras como apresentação de laudos através de laboratórios especializados.

Dinte do exposto acima, a fim de empresas nao associadas a abic sejam prejudicadas, solicito que as amostras sejam encaminhadas para laboratorios especializados, porem imparciais (nao credenciados pela abic), como é o caso da Bolsa de Cereias de Sao Paulo, Laboratorio CERELAB (SP), NUGAP Nucleo Global de Analises e Pesquisas (MG), Quinosan (DF).

No aguado de uma resposta.

Att.

Renan

(35) 3291-1517.

**Zimbra****eguimaraes@tjgo.jus.br**

---

**Re: PE 46/2016- Esclareciment-Questionamento**

---

**De :** Claudio Toledo de Amorim  
<ctamorim@tjgo.jus.br>

Ter, 31 de Mai de 2016 18:11

**Assunto :** Re: PE 46/2016- Esclareciment-Questionamento**Para :** eduardohzz@uol.com.br**Cc :** Elma Guimaraes <eguimaraes@tjgo.jus.br>

Boa tarde, Sr. Eduardo

Conforme detalhado para V.S.<sup>a</sup> via telefone os os laudo de análise do produto ofertado, não se restringem aos laudos emitidos por laboratórios habilitado pela REBLAS/ANIVSA, se estende também aos laudos emitidos por laboratórios credenciados pelo Ministério da agricultura, Sec. de Abastecimento da Agricultura e também pelo laboratórios credenciados pela ABIC (Associação Brasileira do Café).

Os laudos solicitados na Qualificação Técnica são os:

5.3 Laudo de Qualidade Global mínima de 6,00 pontos na Escala Sensorial (que certifica que o café é do tipo superior); e o

5.4 Laudo de microscopia/histologia ( que verifica ausência de impurezas).

---

**De:** "Elma Guimaraes" <eguimaraes@tjgo.jus.br>**Para:** "Claudio Toledo de Amorim" <ctamorim@tjgo.jus.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 30 de maio de 2016 14:52:42**Assunto:** Fwd: PE 46/2016- Esclareciment-Questionamento

Boa tarde,

Segue pedido de esclarecimento referente ao PE 046/2016. Favor responder para a empresa com cópia para esta pregoeira.

Att,

**Elma Guimarães**

Pregoeira

Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do TJGO

(62)3236-2404

---

**De:** eduardohzz@uol.com.br**Para:** eguimaraes@tjgo.jus.br**Enviadas:** Sexta-feira, 27 de maio de 2016 17:02:52**Assunto:** Fwd: PE 46/2016- Esclareciment-Questionamento

Prezada Sra. Elma- Pregoeira

A Cia. Cacique de Café Solúvel ( CNPJ 78.588.415/0020-88), interessada em participar do pregão supracitado no item café vem solicitar esclarecimento quanto a quais são as determinações relativas a exigência do item 5.2 da "Qualificação Técnica", do Termo de Referência do edital, .as quais não estão indicadas.

Devemos esclarecer que existem duas legislações relativas ao café:

a)A legislação da Vigilância Sanitária, da ANVISA, que inclui determinações de:

- 1)Propriedades Físico Químicas
- 2) Microscopia / Histologia
- 3) Microbiologia
- 4) Micotoxinas

b)A legislação Sensorial – é a Resolução SAA-30, que serve de fundamento ao Programa de Qualidade do Café da ABIC- PQC

Esclarecemos que :

a exigência 5.3 do edital atende ao item "b" ( legislação Sensorial )

A exigência do item 5.2, parece se referir ao item "a"( legislação da ANVISA)

Então, a Administração está solicitando por acaso as determinações analíticas de 1 a 4 ?

Se tal for o caso, explicamos que existem muito poucos laboratórios credenciados no REBLAS/ ANVISA que as realizam. Por este motivo a maior parte dos laboratórios, que as realizam, não são credenciados pelo REBLAS, porém credenciados, ora pela Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo ou de outros Estados, ora pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, tal o caso dos laboratórios referência no Brasil :

ITAL  
CERELAB  
NUGAP

Desta maneira entendemos que o item 5.2 deveria incluir na sua redação além dos laboratórios credenciados pela ANVISA, os credenciados ora pela Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, ora pelo Ministério da Agricultura, desde que o laudo técnico especifique a norma de referência utilizada e/ou metodologia, evitando assim desclassificações e Recursos desnecessários.

Finalmente devemos salientar que o item 5.3, menciona laudo realizado por "laboratório especializado".

O que caracteriza um laboratório como especializado ? ?

Devemos lembrar que o fundamento da Legislação Sensorial é Resolução SAA-30 da Secretaria e Abastecimento do Estado de São Paulo, a qual credenciou apenas 05 laboratórios para realização da análise sensorial.

O correto é, "laboratório credenciado" e não especializado. É o credenciamento que garante a autenticidade, seriedade, a aplicação dos princípios e regras indicadas na Resolução SAA-30, e evita a apresentação de laudos que poderiam ser considerados uma fraude. Desta maneira é aconselhável trocar o termo especializado por credenciado já que um laboratório credenciado é obviamente especializado, o recíproco não é certo.

Sem mais, aguardamos manifestação.

Att

Eduardo H. Rudman  
CIA. CACIQUE DE CAFÉ SOLUVEL

--

Claudio Toledo de Amorim  
Diretor de Material

---

**De :** Elma Guimaraes <eguimaraes@tjgo.jus.br>

Seg, 30 de Mai de 2016 14:52

**Assunto :** Fwd: PE 46/2016- Esclareciment-  
Questionamento

**Para :** Claudio Toledo de Amorim  
<ctamorim@tjgo.jus.br>

Boa tarde,

Segue pedido de esclarecimento referente ao PE 046/2016. Favor responder para a empresa com cópia para esta pregoeira.

Att,

**Elma Guimarães**

Pregoeira

Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do TJGO  
(62)3236-2404



---

**De:** eduardohzz@uol.com.br

**Para:** eguimaraes@tjgo.jus.br

**Enviadas:** Sexta-feira, 27 de maio de 2016 17:02:52

**Assunto:** Fwd: PE 46/2016- Esclareciment-Questionamento

Prezada Sra. Elma- Pregoeira

A Cia. Cacique de Café Solúvel ( CNPJ 78.588.415/0020-88), interessada em participar do pregão supracitado no item café vem solicitar esclarecimento quanto a quais são as determinações relativas a exigência do item 5.2 da "Qualificação Técnica", do Termo de Referência do edital, .as quais não estão indicadas.

Devemos esclarecer que existem duas legislações relativas ao café:

a)A legislação da Vigilância Sanitária, da ANVISA, que inclui determinações de:

- 1)Propriedades Físico Químicas
- 2) Microscopia / Histologia
- 3) Microbiologia
- 4) Micotoxinas

b)A legislação Sensorial – é a Resolução SAA-30, que serve de fundamento ao Programa de Qualidade do Café da ABIC- PQC

Esclarecemos que :

a exigência 5.3 do edital atende ao item "b" ( legislação Sensorial )

A exigência do item 5.2, parece se referir ao item "a"( legislação da ANVISA)

Então, a Administração está solicitando por acaso as determinações analíticas de 1 a 4 ?

Se tal for o caso, explicamos que existem muito poucos laboratórios credenciados no REBLAS/ ANVISA que as realizam. Por este motivo a maior parte dos laboratórios, que as realizam, não são credenciados pelo REBLAS, porém credenciados, ora pela Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo ou de outros Estados, ora pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, tal o caso dos laboratórios referência no Brasil :

ITAL  
CERELAB  
NUGAP

Desta maneira entendemos que o item 5.2 deveria incluir na sua redação além dos laboratórios credenciados pela ANVISA, os credenciados ora pela Secretaria da

Agricultura do Estado de São Paulo, ora pelo Ministério da Agricultura, desde que o laudo técnico especifique a norma de referência utilizada e/ou metodologia, evitando assim desclassificações e Recursos desnecessários.

Finalmente devemos salientar que o item 5.3, menciona laudo realizado por "laboratório especializado".

O que caracteriza um laboratório como especializado ? ?

Devemos lembrar que o fundamento da Legislação Sensorial é Resolução SAA-30 da Secretaria e Abastecimento do Estado de São Paulo, a qual credenciou apenas 05 laboratórios para realização da análise sensorial.

O correto é, "laboratório credenciado" e não especializado. É o credenciamento que garante a autenticidade, seriedade, a aplicação dos princípios e regras indicadas na Resolução SAA-30, e evita a apresentação de laudos que poderiam ser considerados uma fraude. Desta maneira é aconselhável trocar o termo especializado por credenciado já que um laboratório credenciado é obviamente especializado, o recíproco não é certo.

Sem mais, aguardamos manifestação.

Att

Eduardo H. Rudman  
CIA. CACIQUE DE CAFÉ SOLUVEL

---

**De :** eduardohzz@uol.com.br

Sex, 27 de Mai de 2016 17:02

**Assunto :** Fwd: PE 46/2016- Esclareciment-Questionamento

**Para :** eguimaraes@tjgo.jus.br

Prezada Sra. Elma- Pregoeira

A Cia. Cacique de Café Solúvel ( CNPJ 78.588.415/0020-88), interessada em participar do pregão supracitado no item café vem solicitar esclarecimento quanto a quais são as determinações relativas a exigência do item 5.2 da "Qualificação Técnica", do Termo de Referência do edital, .as quais não estão indicadas.

Devemos esclarecer que existem duas legislações relativas ao café:

a)A legislação da Vigilância Sanitária, da ANVISA, que inclui determinações de:

- 1) Propriedades Físico Químicas
- 2) Microscopia / Histologia
- 3) Microbiologia
- 4) Micotoxinas

b) A legislação Sensorial – é a Resolução SAA-30, que serve de fundamento ao Programa de Qualidade do Café da ABIC- PQC

Esclarecemos que :

a exigência 5.3 do edital atende ao item "b" ( legislação Sensorial )

A exigência do item 5.2, parece se referir ao item "a" ( legislação da ANVISA)

Então, a Administração está solicitando por acaso as determinações analíticas de 1 a 4 ?

Se tal for o caso, explicamos que existem muito poucos laboratórios credenciados no REBLAS/ ANVISA que as realizam. Por este motivo a maior parte dos laboratórios, que as realizam, não são credenciados pelo REBLAS, porém credenciados, ora pela Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo ou de outros Estados, ora pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, tal o caso dos laboratórios referência no Brasil :

ITAL  
CERELAB  
NUGAP

Desta maneira entendemos que o item 5.2 deveria incluir na sua redação além dos laboratórios credenciados pela ANVISA, os credenciados ora pela Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, ora pelo Ministério da Agricultura, desde que o laudo técnico especifique a norma de referência utilizada e/ou metodologia, evitando assim desclassificações e Recursos desnecessários.

Finalmente devemos salientar que o item 5.3, menciona laudo realizado por "laboratório especializado".

O que caracteriza um laboratório como especializado ? ?

Devemos lembrar que o fundamento da Legislação Sensorial é Resolução SAA-30 da Secretaria e Abastecimento do Estado de São Paulo, a qual credenciou apenas 05 laboratórios para realização da análise sensorial.

O correto é, "laboratório credenciado" e não especializado. É o credenciamento que garante a autenticidade, seriedade, a aplicação dos princípios e regras indicadas na Resolução SAA-30, e evita a apresentação de laudos que poderiam ser considerados uma fraude. Desta maneira é aconselhável trocar o termo especializado por credenciado já que um laboratório credenciado é obviamente especializado, o recíproco não é certo.

Sem mais, aguardamos manifestação.

Att

Eduardo H. Rudman  
CIA. CACIQUE DE CAFÉ SOLUVEL

---